

LEI 001/93  
DATA: 22/01/93

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de SANTA MARIA DO OESTE e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Maria do Oeste é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

1 - Conselho de Administração;

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Secretaria Municipal;

III - Órgãos Auxiliares:

1 - Departamento de Administração;

2 - Departamento de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específicas:

1 - Departamento de Agricultura e Desenvolvimento

2 - Departamento de Obras, Transporte e Urbanismo

3 - Departamento De Educação, Cultura e Esportes;

4 - Departamento de Saúde e Promoção Social;

Parágrafo primeiro - O órgão colegiado vincula-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2. - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

#### Da Secretaria Municipal

Artigo 3. - A Secretaria Municipal incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e controlar a sua execução; promover a atualização da legislação municipal pertinente; coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

#### Do Departamento de Administração

Artigo 4. Ao Departamento de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas, inclusive orientar a preparar processos administrativos e prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura;

Artigo 5. - O Departamento de Administração é constituído das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Pessoal;
- 2 - Divisão de Serviços e Encargos Gerais;
- 3 - Divisão de Material e Patrimônio;
- 4 - Divisão de Documentação;
- 5 - Divisão de Assuntos Jurídicos;

Artigo 6. - O serviço de alistamento militar e outros

que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente ao Departamento de Administração.

#### Do Departamento de Finanças

Artigo 7. - O Departamento de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimentos, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Artigo 8. - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Administração Financeira e Contabilidade;
- 2 - Divisão de Tesouraria
- 3 - Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

#### Do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento

Artigo 9 - Ao Departamento de Agricultura e Desenvolvimento, incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Artigo 10 - O Departamento de Agricultura e Desenvolvimento compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Agropecuária;
- 2 - Divisão de Apoio e Desenvolvimento;

#### Do Departamento de Obras, Transportes e Urbanismo

Artigo 11- Ao Departamento de Obras, Transporte e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios

da Municipalidade, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais, promover a reparação e ou construção de pontes, boeiros e pontilhões nas estradas municipais; executar a manutenção das máquinas e veículos que compõem a frota municipal.

Artigo 12 - O Departamento de Obras, Transportes e Urbanismo compõe-se das seguintes Divisões, subordinadas ao titular;

- 1 - Divisão de Obras;
- 2 - Divisão de Transportes;
- 3 - Divisão de Urbanismo.

#### Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 13 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 14 - O Departamento de Educação e Cultura compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Educação;
- 2 - Divisão de Cultura;
- 3 - Divisão de Esportes.

#### Do Departamento de Saúde e Promoção Social

Artigo 15 - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; promover o atendimento de pessoas carentes de recursos.

Artigo 16 - O Departamento de Saúde e Promoção Social compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Divisão de Saúde;
- 2 - Divisão de Promoção Social.

### CAPITULO III

#### Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 18 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 19 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico

mais baixo possível. Para isto:

- a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
  - b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
- III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

#### CAPITULO IV

##### Da Implantação da Estrutura

Artigo 20- A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

#### CAPITULO V

##### Do Regimento Interno

Artigo 21 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste será editado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta Lei.

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 22 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

## CAPITULO VI

### Das Disposições Gerais

Artigo 23 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento mediante a aprovação da Câmara de Vereadores deste Município.

Artigo 24 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 25 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 26 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 27 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou Chefe.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número	Denominação	Símbolo
01	Secretário Municipal	CC-1
06	Diretor de Departamento	CC-2
01	Chefe de Gabinete	CC-3
10	Chefe de Divisão	CC-3

Artigo 29 - É fixada a seguinte tabela de vencimentos para vigência a partir de janeiro de 1.993.

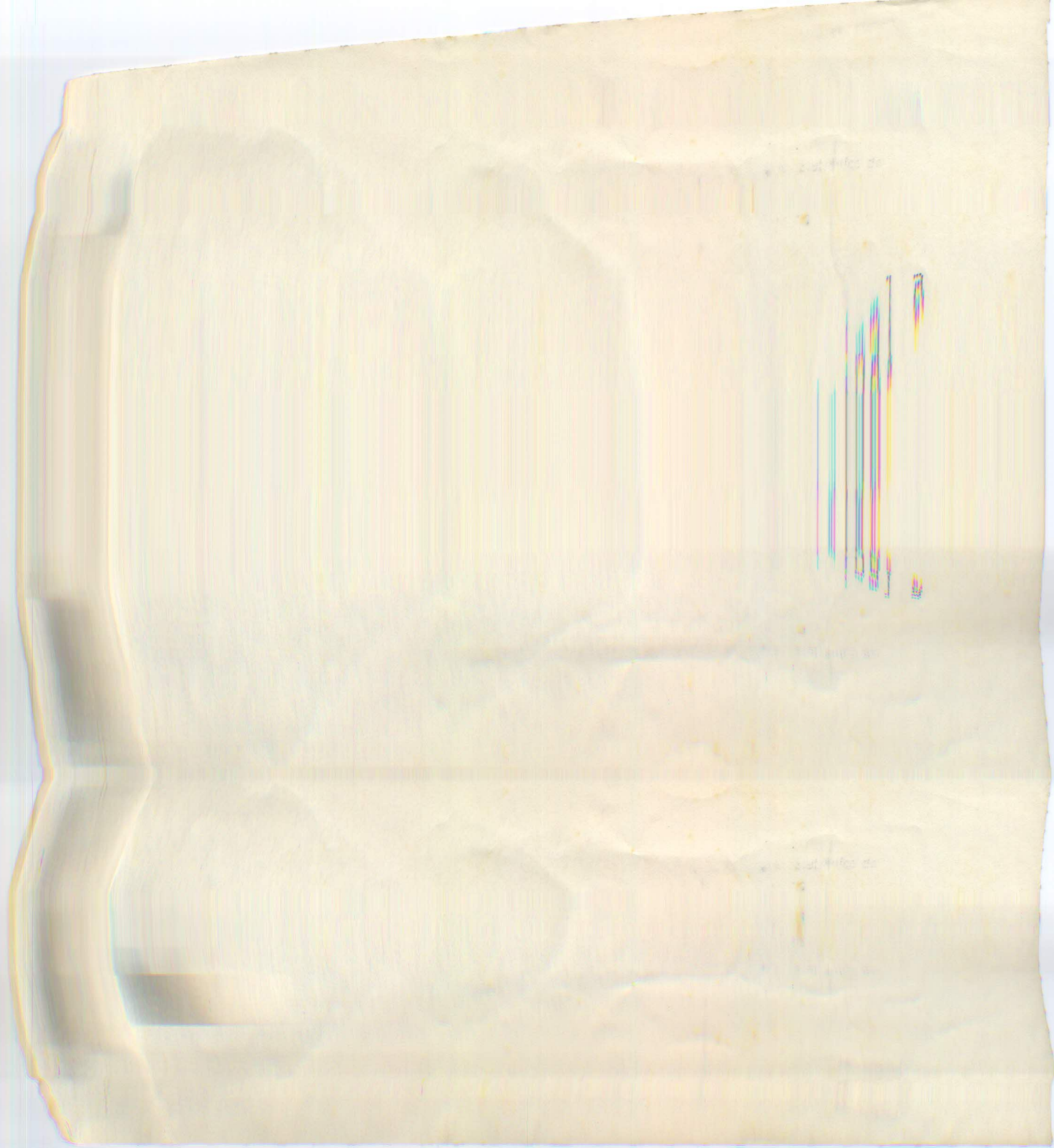
Símbolo	Valor 01/93
CC-1	Cr\$ 12.507.000,00
CC-2	Cr\$ 8.754.900,00
CC-3	Cr\$ 5.002.800,00

Artigo 30 - Com a finalidade de se evitar a paralisação de serviços essenciais a comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado nos termos do disposto no inciso IX do art 37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Artigo 31 - A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano, vedada a recontração.

Artigo 32 - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênios ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais visando a implantação da infraestrutura administrativa do Município de Santa Maria do Oeste bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por consequência, beneficiem a comunidade.







Artigo 33 - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder reajuste de vencimento dos servidores municipais, por decreto, em percentuais não superiores ao reajuste do salário mínimo.

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 22 dias do mês de janeiro de 1.993.



Evaldo Leal

Evaldo Leal  
PREFEITO MUNICIPAL